



A NOSSA CONDUTA ÉTICA

MECANISMOS DE PREVENÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES CONSULTA OU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

De acordo com a Lei de Conflito de Interesses, o ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Assim, se tiver dúvida sobre qualquer situação, o agente público deverá consultar os órgãos competentes:

CEP – Atua nos casos envolvendo as seguintes autoridades:

- Ministros
- Cargos de natureza especial ou equivalentes
- Dirigentes de entidades da administração indireta (presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes)
- Ocupantes de cargos DAS 5 e 6, ou equivalentes

CGU - Atua nos casos envolvendo todos os demais servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal

Para facilitar o processo de esclarecimento de dúvidas por parte dos agentes públicos que estão sob o escopo de atuação da CGU, foi publicada a [Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013](#), criando dois instrumentos: a consulta sobre existência de conflito de interesses e a autorização para o exercício de atividade privada.

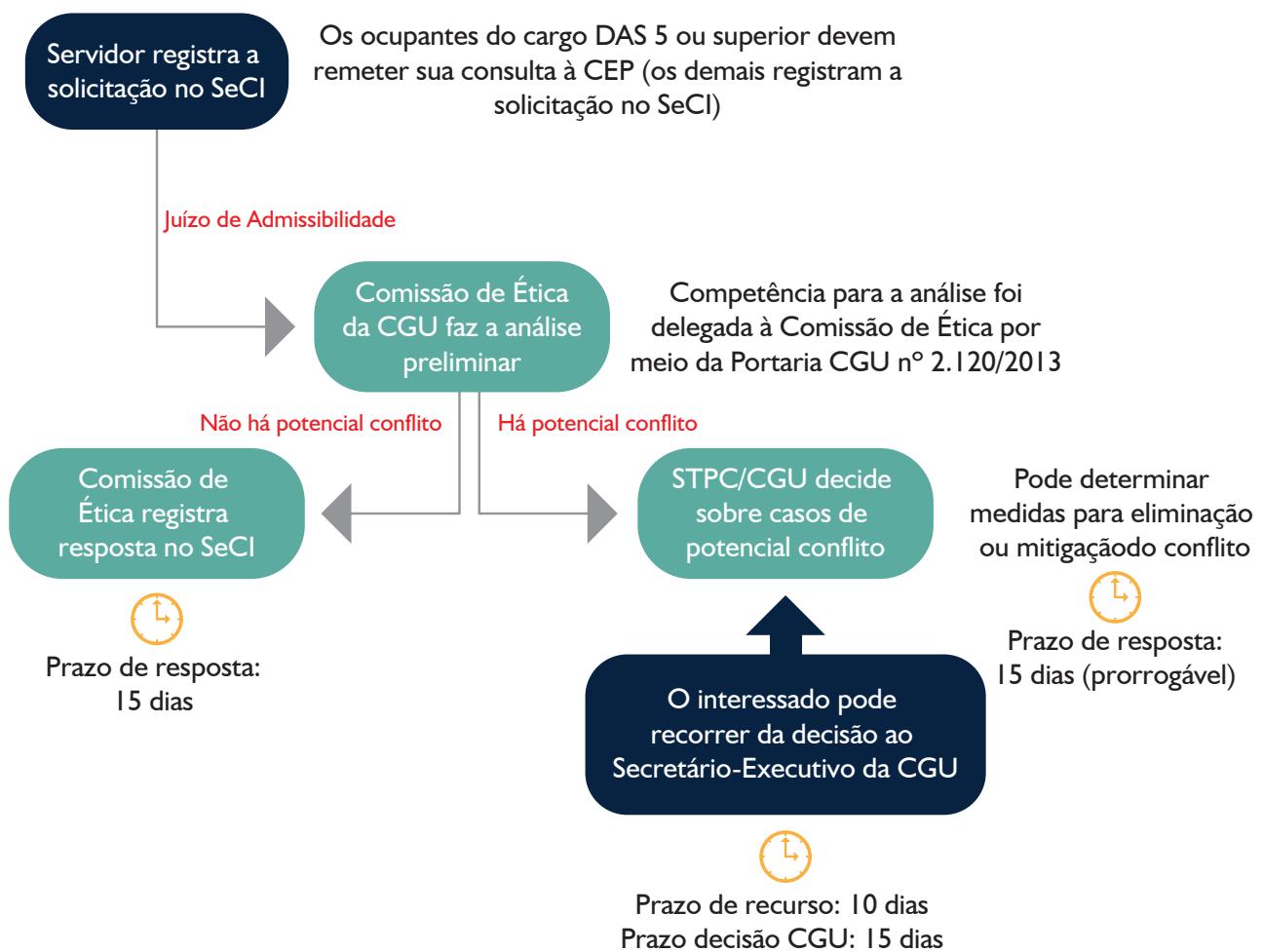
A consulta tem como objetivo orientar o agente público em dúvida sobre a existência de conflito de interesses em alguma situação concreta, individualizada e que lhe diga respeito. Já o pedido de autorização tem a finalidade específica de verificar a existência ou não de conflito de interesses, caso o agente público tenha interesse em exercer atividade privada.

O registro e a gestão das consultas e pedidos de autorização são realizados eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses (SeCI), plataforma web implantada pela CGU em julho de 2014.

Internamente, os servidores da Controladoria também precisam dar o exemplo, cumprindo o dever legal de “agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada”, e registrar no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) consulta ou pedido de autorização sempre que se deparar com situação em que haja possível confronto entre seus interesses privados com o exercício do cargo público.

Vejamos os procedimentos internos adotados pela CGU para o tratamento destas consultas e as orientações da Comissão de Ética da CGU a este respeito:

PROCEDIMENTOS PARA CONSULTA OU PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO



As orientações para o acesso e o uso do SeCI estão detalhadas no Manual do Solicitante, disponível na página inicial do sistema:

Orientações - Como registrar a Solicitação no SeCI?

<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/>

Acesso para registrar a solicitação

Cadastro: 1º acesso

Materiais e Orientações sobre Conflito de Interesses

Passo-a-passo para a solicitação

O registro da solicitação é guiado por formulários inteligentes, que direcionam o solicitante através de perguntas e da seleção de opções. O servidor deve ter atenção nas suas escolhas, uma vez que a análise do caso se baseia nestas declarações.

Pedido de autorização para o exercício de atividade privada

Você precisa de:

Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal.
Selecionar essa opção se você pretende exercer alguma atividade privada durante a manutenção de seu vínculo com o Poder Executivo Federal, seja parcialmente ou exercer de sua função pública ou durante período de licença ou afastamento.

Autorização para o exercício de atividade privada após o término de meu vínculo com o Poder Executivo Federal.
Selecionar essa opção se você pretende exercer alguma atividade privada após o término de seu vínculo com o Poder Executivo Federal, seja por motivo de dispensa, exoneração, demissão, desligo ou aposentadoria.

[Voltar](#) [Continuar](#)

Pedido de autorização para o exercício de atividade privada

Anexar à solicitação cópias digitais dos documentos que comprovem as informações prestadas.

Formatos permitidos: csv, xls, xlsx, edit, doc, docx, pdf, jpeg, png, gif
Número máximo de arquivos permitidos: 5
Tamanho máximo de arquivo permitido: 25M

Anexar Arquivo: [Escolher arquivos](#) [nenhum arquivo selecionado]

[Voltar](#) [Continuar](#)

A Portaria Interministerial nº 333/2013 é clara ao definir os critérios para a admissibilidade das solicitações:

Art. 3º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica e conter no mínimo os seguintes elementos:

- I - identificação do interessado;
- II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Assim, no preenchimento de sua solicitação, o servidor deve apresentar a descrição da situação concreta que suscitou a dúvida e apresentar, no mínimo, os seguintes elementos sobre o caso:

- Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego e quais atividades você exerce em seu órgão ou entidade: informar a unidade de exercício e a UF de lotação. Na descrição das atividades, evitar menções genéricas às atribuições da carreira e apontar, de fato, as atribuições que exerce na sua unidade de lotação.
- Que atividade privada você exerce ou pretende exercer: descrever em detalhes a atividade privada que pretende exercer, informando, no que couber, qual será o empregador, a natureza do vínculo que será estabelecido, se haverá ou não remuneração pelo serviço, qual é o destinatário do serviço, quando e como ele será prestado. É possível, por exemplo, incluir o sítio eletrônico do empregador, quando disponível.
- O sistema permite ainda anexar o contrato de trabalho, convite, ou outro documento que subsidie a análise do caso.

Uma boa apresentação da situação é a melhor maneira de se resguardar. Mesmo que se tratar de uma situação futura (desejo de realizar futuramente uma atividade privada), o servidor deve apresentar os elementos concretos para a análise da consulta.

O normativo não prevê a solicitação de informações adicionais ao requerente. Assim, caso a solicitação não atenda aos requisitos mínimos para a análise, trate de consulta em tese ou com referência a fato genérico, a Comissão de Ética da CGU deliberará pela inadmissão da solicitação e recomendará ao servidor que registre nova consulta, apontando quais informações devem ser contempladas no pedido.

Admitida a solicitação, a Comissão de Ética delibera acerca da decisão e registra a sua posição no SeCI. Caso identificado potencial conflito de interesses, o sistema direciona a solicitação para análise da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, unidade da CGU responsável pela análise de casos de possível conflito provenientes de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Em sua decisão final, a STPC/CGU pode ainda determinar medidas para a eliminação ou a mitigação do conflito de interesses, com a possibilidade, inclusive, de concessão de auto-

rização condicionada. Por seu lado, a Comissão de Ética da CGU pode, ao se manifestar pela inexistência ou irrelevância de conflito de interesses, apontar algumas cautelas para que o servidor se resguarde no exercício da atividade. Em todos os casos, o consultente recebe orientações sobre a melhor conduta a adotar, prevenindo os riscos de infração à Lei de Conflito de Interesses.



Como medida de transparência, a Comissão de Ética disponibiliza os extratos de todas as suas decisões na IntraCGU, menu Comissão de Ética > Resultados, inclusive em versão wpara download (planilha eletrônica). Os dados pessoais são preservados e a informação é descaracterizada para não permitir a identificação do solicitante. Assim, os servidores da CGU podem conhecer, a qualquer tempo, as posições do órgão em todos os casos já analisados.